

PARECER Nº 016/2025/CONJUR-PPSA

Processo nº: PE.PPSA.001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.001/2025
REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO
S.A. (“PPSA”) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS RELATIVOS A POSTOS DE
SERVIÇO DE ARQUIVISTAS E TÉCNICOS
DE ARQUIVO PARA ESTRUTURAÇÃO DA
ÁREA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E
ARQUIVO DA PPSA.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos a postos de serviço de arquivistas e técnicos de arquivo para estruturação da área de Gestão de Documentos e Arquivo da PPSA.
2. Os documentos todos digitais relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.001/2025 (“Processo”) foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio da Correspondência Interna DAFC nº 021/2025 versão eletrônica -, datada de 31 de março de 2025, consubstanciada na correspondência eletrônica recebida no dia 31 de março de 2025 (14:23), com link da pasta no servidor da PPSA onde constava a documentação relativa ao certame em análise.
3. Após a publicação do Edital foram apresentados questionamentos, sendo todos devidamente respondidos pela PPSA, não resultando na alteração do Edital e seus anexos.
4. Segundo narra o Termo de Julgamento do Pregão nº 90001/2025 (“Termo de Julgamento”), houve a abertura da Sessão Pública em atendimento às normas contidas no edital, contando com a participação de 26 (vinte e seis) licitantes, divulgando as propostas recebidas.

5. Abriu-se, em seguida, a etapa de lances para classificação dos licitantes relativamente aos valores ofertados.
6. Prosseguiu-se com a análise da proposta da empresa Alexsandro Menezes da Silva, que, conforme o Termo de Julgamento do Pregão, apresentou o melhor preço, sendo posteriormente desclassificada diante do não envio dos documentos de habilitação no prazo estipulado no Edital e informado pelo Pregoeiro.
7. Em seguida, iniciou-se a análise da proposta da empresa Arquivos Gestão Documental Ltda., que apresentou o segundo menor preço, sendo posteriormente desclassificada diante do não envio dos documentos de habilitação no prazo estipulado no Edital e informado pelo Pregoeiro.
8. Ato seguinte, passou-se a análise da proposta da empresa Robson Ferreira dos Santos, que apresentou o terceiro menor preço, sendo posteriormente desclassificada diante do não atendimento dos requisitos previstos no item 13.3 do Edital e pelo preenchimento incorreto da planilha de preços, em desconformidade ao estabelecido no item 11 do Termo de Referência.
9. Posteriormente, passou-se a análise da proposta da empresa Nortesul Transportes e Serviços Ltda. (“Nortesul”), que apresentou o quarto menor preço, sendo certo que, após avaliação da área técnica da PPSA, a documentação apresentada foi aceita e a referida empresa declarada vencedora do certame.
10. Registre-se que, na fase de negociação final, ao ser questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, a Nortesul não reduziu a proposta, sendo mantido o valor de R\$ 2.333.375,40 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
11. Ressalta-se que **não houve interposição de recurso.**
12. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que esta manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificação relevantes de conteúdo. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 10/2025/CONJUR-PPSA.
13. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE.PPSA.001/2025.
14. Portanto, entende-se pela licitude do Processo.

15. É o parecer, que segue para apreciação do Consultor Jurídico, com sugestão de encaminhamento à Gerência de Licitações e Contratos.

Consultora Jurídica Adjunta

Pré-Sal Petróleo S.A

Aprovo o Parecer retro.

Consultor Jurídico

Pré-Sal Petróleo S.A